

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA (AMALPA), E, DE OUTRO, AMMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

### 1. DAS PARTES

#### 1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba (AMALPA), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Jurupis, nº 100 - Bairro Carijós - Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36406-125, inscrita no CNPJ sob nº 19.381.672/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, SR. DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE.


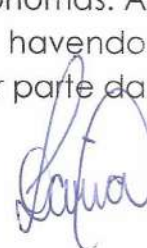
#### 1.2. DA CONTRATADA

1.2.1. AMMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Quirino de Souza, nº 36, Bairro Centro, Caranaíba/MG, CEP 36.428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.315.672/0001-78.

### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em contabilidade, visando o atendimento às necessidades da Associação dos Municípios do Alto Paraopeba - AMALPA, na forma abaixo descrita.

2.2. Este contrato é firmado entre partes independentes e autônomas. A CONTRATADA atuará com plena autonomia técnica, não havendo qualquer subordinação hierárquica ou controle de jornada por parte da



CONTRATANTE, inexistindo, portanto, vínculo empregatício entre as partes.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços nos prazos e condições descritos abaixo:

Obrigações fiscais:

- a) Escrituração dos registros fiscais e elaboração dos livros obrigatórios, declarações e guias de recolhimento dos tributos devidos, mediante disponibilização dos arquivos digitais.
- b) Orientação acerca do cumprimento das obrigações acessórias de natureza fiscal, como informar o código de serviço nas NFS-e e CFOP nas NF-e e NFC-e.
- c) Acompanhamento e orientações quanto aos passivos na PGFN e Receita Federal, além de monitoramento constante dos parcelamentos já existentes.

Obrigações contábeis:

- a) Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes dentro do padrão ITG 1000, ou outro padrão que venha a substituir ou outra Norma Brasileira de Contabilidade aplicada à natureza jurídica e porte da empresa.
- b) Emissão dos relatórios de diário, razão e balancete.
- c) Emissão do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício.



d) Apresentação das declarações anuais, como o SPED ECD e ECF, a ser realizada até a data limite definida pelo governo.

Obrigações paralegais:

Controle de vencimento de renovação das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

Orientações gerenciais:

a) Painel Financeiro mensal.

b) Orientação sobre boas práticas de gestão e aplicação dos dispositivos legais vigentes, aplicáveis às atividades econômicas previstas neste contrato, no que tange às áreas de finanças, contábil, tributária e trabalhista.

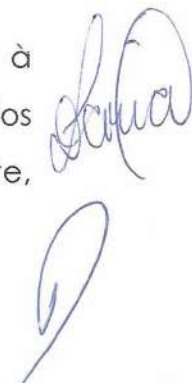
c) Disponibilidade de profissional qualificado(a) para consultas por telefone ou internet, durante o horário comercial.

d) Comparecimento presencial ao menos 01 (uma) vez por semana quando requisitada, pelo tempo necessário para atendimento a secretaria executiva/Presidente.

Parágrafo Primeiro - A contratada desempenhará os serviços descritos em suas obrigações com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas

do Novo Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela NBC PG N° 001, de 07 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços fica condicionada à entrega correta e em tempo hábil de todos os arquivos digitais dos documentos e informações descritos nas obrigações da contratante,



não cabendo nenhuma responsabilidade à contratada no caso de recebimento intempestivo dos documentos sendo facultado a ela cobrar honorários adicionais para realizar os serviços depois dos prazos avençados.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a atender os seguintes requisitos, além dos prazos e observações descritos na cláusula acima e no código civil:

a) Efetuar o pagamento em dia dos honorários ordinários mensais e de serviços extraordinários contratados.

b) Participar da reunião de ambientação, a ser agendada pela contratada, para conhecer a forma de execução dos serviços e esclarecer dúvidas.

c) Fazer solicitações à contratada através de e-mail, Whatsapp ou por outros meios que forem estabelecidos, visando sempre à segurança das informações.

d) Fornecer todas as informações e arquivos eletrônicos dos documentos solicitados para a execução dos serviços, a serem disponibilizados por meio de serviço de compartilhamento de arquivos digitais, nos prazos ajustados, de forma organizada, sendo compostos por:

1. Extratos de todas as contas bancárias, poupança e aplicações, e arquivos digitalizados dos documentos relativos aos movimentos financeiros, tais como notas fiscais de compra, notas fiscais de serviços tomados, recibos de pagamentos, boletos bancários, borderôs de cobrança, títulos descontados e contratos de crédito, em até vinte e quatro horas após a sua realização;



2. Relatório de movimentação financeira de todas as contas bancárias e caixa, devidamente conciliadas, identificando a cliente/fornecedor, categoria do recebimento/pagamento, descrição, data de emissão, data de vencimento, data de pagamento e valor, em até vinte e quatro horas após a sua realização;
3. Relação de proventos e descontos a serem feitos na folha de pagamento dos funcionários, até o dia 20 do mês corrente. – os pagamentos são realizados no penúltimo dia útil do mês
4. Comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, em até setenta e duas horas úteis de antecedência em relação à data de referência.
5. Comunicação de afastamento de funcionários por acidente de trabalho, em até duas horas após a ocorrência do acidente;
- 6) Seguir rigorosamente todas as orientações técnicas fornecidas pela contratada, eximindo-se esta das consequências do seu descumprimento.

#### GESTÃO ESTRATÉGICA

Somente efetuar os pagamentos mediante a apresentação do documento fiscal idôneo, como a nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo com retenções tributárias.

- e) Contratar a realização de PCMSO, PPRA e PPP com empresa especializada e homologada ao eSocial, dentro dos prazos previstos em lei.



- f) Comparecer pessoalmente em todos os atos que dependam da presença do administrador, no prazo determinado, como para a emissão de certificados digitais.
- g) Providenciar um certificado digital para a empresa no formato A1, para que seja possível cumprir as obrigações acessórias do eSocial e EFD Reinf.
- h) Permitir que a contratada utilize a imagem dos sócios ou marca da empresa e de seus produtos para o posicionamento de mercado e conquista de novos clientes.
- i) Analisar e dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, sobre as solicitações feitas por escrito pela contratada, referentes a casos omissos e não previstos neste contrato, cuja solução seja necessária à execução dos serviços. Caso não seja dada a resposta no prazo supracitado, presumem-se aceitas as solicitações da contratada.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de objeto social da sociedade, sujeita ao controle permanente e de informações ao COAF, a contratante declara ter pleno conhecimento das obrigações da contratada perante ao referido órgão de controle e fiscalização, autorizando, desde já, a contratada a prestar todas as informações necessárias e previstas nas instruções do COAF.

Parágrafo Segundo - A contratante, se compromete a não contratar quaisquer funcionários da contratada durante a vigência deste contrato e pelo período de vinte e quatro meses após o seu término. Em caso de descumprimento desta norma, a contratante ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor da última remuneração mensal paga.



## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato terá início no dia 01 de abril de 2026 e término no dia 01 de abril de 2027.

5.2. O presente contrato não se renovará automaticamente, devendo eventual prorrogação ser formalizada mediante termo aditivo firmado pelas partes mantido inalteradas todas as obrigações que devam ser executadas após o encerramento da vigência.

## 6. DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Contrato é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 12 de cada mês, mediante o recebimento da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento poderá ser feito por meio de boleto bancário ou transferência bancária (PIX).

7.2.1. Valerão como quitação o comprovante bancário de pagamento do boleto, transferência ou o recibo emitido pela CONTRATADA.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto importe em mora da CONTRATANTE ou gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.5. A Associação dos Municípios do Alto Paraopeba, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



**7.5.1.** No documento fiscal deverão estar discriminados todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária legalmente aplicável.

**7.7** A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma despesa realizada sem sua autorização formal.

## **8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes se obrigam a respeitar a privacidade dos representantes legais e testemunhas que assinam este contrato, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os seus dados pessoais, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**8.2.** Nos termos do art. 7º, VI da LGPD, a CONTRATANTE e a CONTRATADA estão autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais de seus representantes legais e testemunhas que assinam o presente instrumento e, com base no art. 10º, I do mesmo diploma legal, ostentam legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e pelo prazo de vigência do presente contrato, todas as documentações relativas ao objeto desta contratação, estando obrigadas a devolverem ou excluïrem de suas bases cadastrais/sistemas tais informações quando não forem mais úteis, ou após a vigência deste contrato.

**8.3.** As operações de tratamento de dados pessoais são realizadas unicamente em apoio e promoção às atividades contratuais desenvolvidas internamente pelas partes, em especial para fins de comprovação e defesa de direitos e responsabilidades, bem como



visando à concepção e Página 5 de 6 execução de instrumentos idênticos ou similares aos desta contratação.

## **9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**9.1.** As partes poderão estabelecer, através de termos aditivos, alterações neste Contrato, sempre de comum acordo e desde que imprescindíveis ao bom desempenho deste.

**9.2.** Toda e qualquer alteração das condições ou texto deste instrumento somente poderão ser realizadas por termo aditivo, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes e/ou seus procuradores com poderes para tanto, na presença de duas testemunhas.

## **10. DAS INFRAÇÕES**

**10.1** A prestação defeituosa do serviço por parte da CONTRATADA poderá acarretar na rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE, e importará no pagamento de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**10.2.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a AMALPA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**10.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da AMALPA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.



## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente do pagamento de multa, desde que a parte interessada na rescisão comunique formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

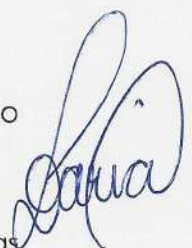
## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA será responsável, por reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou prepostos necessários à execução do presente Contrato e responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus ou encargos dele decorrentes, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários ou outros de qualquer natureza, expressamente reconhecendo como seus, assumindo o polo passivo em eventuais reclamações administrativas, trabalhistas e previdenciárias, judiciais ou não, proposta por seus empregados, prepostos, autônomos e terceiros contratados, em face da CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador, substituindo-a no processo, até final julgamento, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação nesse sentido, a qualquer tempo, quaisquer custos e/ou despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, não cessando esta responsabilidade com a rescisão do Contrato.

12.2. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos conjuntamente com os representantes legais das partes, ou pessoas que os mesmos designarem.

12.3. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

12.4. Qualquer eventual tolerância das partes no exigir do cumprimento das obrigações constantes neste ajuste não poderá ser considerada como alteração dos seus termos, mas somente como mero ato de liberalidade.



### 13. DO FORO

**13.1.** Os partícipes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



\_\_\_\_\_  
DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente da AMALPA  
CNPJ: 19.381.672/0001-12



\_\_\_\_\_  
AMMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ nº 29.315.672/0001-78

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Bruno de Souza Regato*  
CPF: *335.653.046-67*

Nome: *Vanessa Pacheco M.S. Czemini*  
CPF: *074.086.066-82*